



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1577/2014 DE 10 DE MARÇO DE 2014

“ALTERA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI 1433/2012, DE 27.04.2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Jaciara - MT, ADEMIR GASPAS DE LIMA no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - O Artigo terceiro da Lei 1.433/2012 de 07.04.2012, passa a vigor com a seguinte redação:

.....

“Artigo 3º - O proprietário de terreno, edificado ou não, deverá vedá-lo e mantê-lo limpo e drenado, sob pena de multa de 80 (oitenta) UPFMs.

§ 1º - O proprietário ou responsável pelo imóvel que descumprir o disposto no caput deste artigo, será notificado pelo descumprimento e terá 72 (setenta e duas horas) de prazo para providenciar a limpeza do terreno, sob pena de lhe ser imputado a aplicação de multa no valor correspondente à 80 UPFM (oitenta Unidades Padrão Fiscal Municipal).

§ 2º - Caso o contribuinte ou responsável não efetue o recolhimento da multa fica o Município de Jaciara/MT, autorizado a realizar a inscrição em Dívida Ativa e posterior execução fiscal, bem como a inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito.

§ 3º - Caso o notificado não providencie a limpeza do terreno no prazo acima fixado, esta, será realizada pelo Município, ficando o infrator sujeito ao ressarcimento das despesas para a limpeza do local no valor de 25 UPFM (vinte e cinco Unidade de Padrão Fiscal Municipal) por viagem, sem prejuízo da multa aplicada.”

Artigo 2º - Permanece inalteradas as demais disposições da Lei 1.433/2012 de 07.04.2012.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 10 DE MARÇO DE 2014.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL